

# TERMO DE ACORDO

1

De um lado, a **INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO NORTE NORDESTE S/A – FILIAL TERESINA**, inscrita no CNPJ sob o nº.15.182.652.0013-03, com sede na Av. Henry Wall de Carvalho, nº 7220, Teresina, Piauí, neste ato representada pelos Srs. **ANTÔNIO RICARDO S. MADUREIRA** – Gerente da Fábrica, **JOÃO GUALBERTO SOUSA GOUVEIA** - Coordenador Financeiro, **CARLOS ALBERTO GOMES DE DEUS JUNIOR** - Coordenador de Gente e Qualidade, e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERVEJAS E BEBIDAS EM GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ**, com sede na Rua Climério Bento Gonçalves, nº 931 – São Pedro, Teresina, Piauí, representados na forma de seus estatutos pelos Srs., **Manoel José B. de Oliveira** - **Presidente do Sindicato**, **Lourenço Manoel de Sousa e Aloizio Ferreira dos Santos** – **Diretores**, após deliberação da Assembléia Geral Extraordinária dos Trabalhadores da Empresa, realizada em 28 de Outubro de 2001, que aprovou as condições ajustadas na mesa de negociações, celebram, entre si, o presente **ACORDO DE FLEXIBILIZAÇÃO DE JORNADA**, em conformidade com as disposições dos artigos 7º, inciso XIII da Constituição Federal, e 611 a 625 da Consolidação das Leis do Trabalho, nos termos seguintes:

## **I. OBJETIVO:**

Face a variação da demanda do mercado de bebidas, adequação do nível de emprego e aproveitamento do potencial de mão de obra, as partes estabelecem a jornada flexível de trabalho. De comum acordo firmam o presente acordo de flexibilização de Jornada para compensação de horas extras.

## **II. COMPENSAÇÃO E FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA:**

**II.1** – As duas primeiras horas laboradas pós a jornada normal de trabalho serão levadas ao Banco de Horas, com base na conversão de 1 (uma) hora de trabalho por 1 (uma) hora de folga, com exceção dos cargos de Gerência, Engenheiros, Supervisão e Analistas.

**II.2** – As horas excepcionalmente laboradas aos domingos, feriados e dias de folga, serão levadas ao banco de horas com conversão na base de 1 (uma) hora trabalhada por 2 (duas) horas de descanso.

## **III. LIMITE DE JORNADA DIÁRIA:**

O limite da jornada diária de trabalho fica limitado a, no máximo, 10 (dez) horas, salvo em casos excepcionais devidamente comprovados.

## **IV. COMPENSAÇÃO DAS HORAS DE CRÉDITO OU DÉBITO**

**IV.1** – O gozo das folgas em compensação das horas já trabalhadas em crédito ou para débito no Banco de Horas, deverá ser programada em comum acordo entre as partes, não sendo permitido a compensação em aberto, ou seja, as faltas sem acordo prévio.

**IV.2** – A comunicação de folgas, seja para compensar horas em crédito ou débito, ocorrerá com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. Sempre que possível, a empregadora evitará a compensação de horas ou dias no repouso semanal e feriados.

**IV.3** - A Empregadora fornecerá aos empregados extrato mensal, informando-lhes o saldo positivo ou negativo existente no Banco de Horas, com cópia para o Sindicato quando solicitado.

## **V. OBRIGAÇÕES DA EMPREGADORA**

### **V.1 – Fixação da Jornada**

A EMPREGADORA fixará, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas), os dias em que haverá trabalho, bem como sua duração e a forma de cumprimento diário, podendo abranger todos ou apenas parte dos empregados do estabelecimento.

**V.2** – O sistema de flexibilização não prejudicará o direito de 1 (uma) hora para intervalo de alimentação e 11 (onze) horas de descanso entre duas jornadas diárias de trabalho, e respeitando a DSR (descanso semanal remunerado).

**V.3** – A remuneração efetiva dos empregados, durante a vigência do presente acordo, permanecerá sobre 44 horas semanais, salvo faltas e atrasos injustificados, licenças médicas superiores a 15 (quinze) dias ou outros afastamentos sem remuneração previstos no acordo coletivo de trabalho ou em legislação vigente.

## **VI. CASOS DE DEMISSÃO OU DISPENSA**

Ocorrendo desligamento do empregado, quer por iniciativa da EMPREGADORA, quer por pedido de demissão, aposentadoria ou morte, a empregadora pagará, juntamente com as demais verbas rescisórias, como se fossem horas extras, o saldo credor de horas, aplicando-se o percentual previsto no acordo coletivo em vigor firmado entre as mesmas partes.

**VI.1** – O saldo devedor de horas (a favor da EMPREGADORA) será assumido pela EMPREGADORA, exceto quando a ruptura do contrato se der por solicitação do empregado ou por motivo de justa causa, hipóteses que ensejarão o desconto total das horas no acerto das verbas rescisórias. Neste caso, as horas serão descontadas sem o adicional de horas extra.

**VI.2** – Ficam, dessa forma, autorizados e reconhecidos os descontos referentes ao saldo devedor do empregado, no pagamento da rescisão contratual, nos casos previsto no parágrafo primeiro.

## VII. DISPOSIÇÕES GERAIS:

### VII.1 – Balanço Anual

O eventual saldo positivo (em favor do EMPREGADO) que porventura venha a existir no final da vigência deste Acordo, será regularizado pela EMPREGADORA mediante o pagamento das respectivas horas, aplicando-se o percentual previsto no acordo coletivo em vigor.

**VII.2** – O eventual saldo negativo (em favor da EMPREGADORA) será automaticamente transportado para o segundo ano.

### VII.3 – Fechamento

O eventual saldo positivo ou negativo de horas, que por ventura venha a existir após a vigência do acordo ora firmado, será regularizado pela EMPREGADORA da seguinte forma:

- a) O eventual saldo credor (a favor do EMPREGADO), que venha a existir no fechamento deste acordo será regularizado pela EMPREGADORA nos 90 (noventa) dias subsequentes, pagando ou convertendo em folgas na forma aqui ajustada.
- b) O saldo devedor individual (a favor da EMPREGADORA) existente em 30.09.2001 (trinta de setembro de dois mil e um) será transportado para o próximo período. O eventual saldo devedor individual (a favor da EMPREGADORA), que porventura exista no encerramento deste Acordo, será regularizado mediante sua compensação.
- c) A EMPREGADORA estabelecerá nos controles de frequência o registro do banco de horas aqui conveniado, valendo os referidos documentos como prova em juízo, com o reconhecimento de forma especial de compensação da jornada.

**VII.4** - O saldo credor (a favor do EMPREGADO), existente no dia 30.09.2001 (trinta de setembro de dois mil e um) será regularizado em 90 dias. Caso não ocorra, será negociada forma de pagamento ou compensação entre as partes.

## VIII. JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho de conformidade com o disposto no artigo 625 da CLT.

# TERMO DE ACORDO

4

## **IX. VIGÊNCIA**

O presente acordo aplica-se a todos os empregados da EMPREGADORA, salvo as exceções do item II.1, e vigorará no período de 12 (doze) meses, a partir de 01 de Outubro de 2.001 até 30 de Setembro de 2.002, podendo ser prorrogado ou não por igual período, dependendo do cumprimento das normas nele estabelecidas.

E, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para que, com o seu registro no órgão competente do Ministério do Trabalho, produza seus devidos e legais efeitos.

Teresina, 29 de Outubro de 2001

**INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO NORTE NORDESTE S/A – FILIAL  
TERESINA**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERVEJAS E BEBIDAS  
EM GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ**